



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 096, DE 01 DE MAIO DE 2020.

Impõe no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas no enfrentamento a pandemia de covid-19 (coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde-OMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Corrente, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a realidade da municipalidade vem evidenciando o aumento de aglomerações nas agências bancárias, sem a devida e necessária organização e respeito as regras de distanciamento social, principalmente em razão do auxílio-emergencial;

CONSIDERANDO que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO que nos serviços financeiros e lotéricas, existe uma grande circulação de pessoas, merecendo uma atenção especial no tocante ao cumprimento das medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Para funcionamento de bancos, serviços financeiros e lotéricas fica estabelecido o horário de funcionamento mínimo de 8 às 16h, devendo, para todos, ser respeitada e cumprida a distância mínima, dentro e fora do estabelecimento, de 2m (dois metros) entre as pessoas e entre as filas;

Art. 2º Para o funcionamento exclusivamente de bancos e instituições financeiras são exigidas a observância e cumprimento por parte destes estabelecimentos, além do disposto no art. 1º deste Decreto, das seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

I - a obrigação de adotar/reforçar as medidas de controle de acesso ao estabelecimento, devendo organizar as filas, internas e externas, utilizando faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes e entre as próprias filas, se existir mais de uma;

II - a recomendação para disponibilizar um ou mais responsáveis para organizar as filas, em especial as externas ao estabelecimento, e para orientar e verificar os serviços que os clientes estão buscando.

Art. 3º Deverão ser observadas e cumpridas, ainda, pelos estabelecimentos a que se refere este Decreto, as seguintes regras:

I - só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção facial;

II - disponibilizar máscaras de proteção aos seus trabalhadores, para utilização em tempo integral no local de trabalho, bem como orientar sobre o uso correto;

III - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 2m (dois metros) entre os seus trabalhadores; de maneira visível,

IV - disponibilizar o acesso para uso de álcool em gel 70% aos seus clientes e trabalhadores, bem como disponibilizar, de maneira visível, água, sabão e toalhas descartáveis, para a eficiente higienização das mãos

V - execução da desinfecção frequente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), seguindo as orientações sanitárias, de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, caixas eletrônicos e outros itens tocados com frequência no estabelecimento.

Art. 4º Os referidos estabelecimentos, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que não cumprirem, em especial, as determinações de que trata este Decreto, ficam sujeitos à aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de 24 horas a partir da publicação para que os estabelecimentos se adequem ao cumprimento do mesmo, e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente (PI), em 01 de maio de 2020.

Gladson Munilo Ribeiro Mascarenhas
Prefeito de Corrente-PI